

## RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Inclusão Digital no contexto da pandemia COVID-19 - Prodigí, aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### CONSIDERANDO:

a Constituição Federal de 1988;

a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais;

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência- Estudantil - PNAES;

a Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná;

a Resolução IFPR nº 01, de 02 de fevereiro de 2012, que institui o Regulamento Disciplinar do corpo discente do Instituto Federal do Paraná;

a Resolução IFPR nº 56, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná;

o [Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020](#);

o [Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020](#);

a [Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020](#);

a [Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020](#);

a [Resolução IFPR nº 25, de 30 de julho de 2020](#);

o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria IFPR nº 303, de 18 de março de 2020](#);

a Portaria nº 776, de 25 de agosto de 2020;

o constante dos autos do processo nº 23411.009353/2020-91,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Inclusão Digital no contexto da pandemia COVID-19 - Prodigí, aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

## TÍTULO I

### DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Prodigí consiste em um conjunto de ações institucionais articuladas com a finalidade de prover aos estudantes ferramentas digitais necessárias ao processo de ensino aprendizagem afetado pela necessidade de prevenção e controle do contágio da COVID-19 no IFPR.

§ 1º As ações de inclusão digital do Prodigí poderão ser aplicadas à total substituição de atividades presenciais por atividades não presenciais mediadas por tecnologias digitais ou ao ensino híbrido necessários ao contexto de enfrentamento da pandemia COVID-19.

§ 2º Entende-se por ensino híbrido as formas de ensinar e aprender que alternam momentos presenciais e momentos não presenciais.

Art. 3º São objetivos do Prodigí:

I - promover a preservação da vida de estudantes e servidores em face da grave ameaça relacionada ao contágio da COVID-19;

II - assegurar o direito à educação para os estudantes do IFPR nas condições das práticas pedagógicas não presenciais;

III - fomentar o processo de inclusão digital dos estudantes do IFPR como condição necessária para a sua formação integral e exercício da cidadania nos novos cenários sociais surgidos a partir da pandemia COVID-19 e cenário pós-pandêmico;

IV - mobilizar os servidores para o uso pedagógico eficaz das tecnologias digitais no âmbito do IFPR como mediadoras do processo de formação integral dos estudantes.

Art. 4º A implementação do Prodigí está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFPR ou de recursos extraordinários advindos de outros entes públicos e privados para essa finalidade.

## TÍTULO II

### DAS MODALIDADES DO PRODÍGI

Art. 5º O Prodigí, considerada a sua natureza e as finalidades estabelecidas nesta Resolução, contemplará as seguintes formas de atendimento aos estudantes:

I - auxílio financeiro ao estudante para fins de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamentos;

II - fornecimento de acesso à internet móvel;

III - empréstimo de celulares, computadores ou *tablets*.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo das modalidades descritas nos incisos I e III.

Art. 6º São condições gerais para ser contemplado pelo Prodigí, em qualquer das suas modalidades:

I - ser estudante regularmente matriculado, no ano de 2020 em cursos de:

a) formação inicial continuada - FIC;

- b) técnico;
- c) graduação;
- d) pós-graduação.

II - não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital que regulamentará o programa.

Art. 7º Ao se candidatar a qualquer das modalidades do Prodigio, o estudante deverá declarar ter ciência e aceitar as regras desta Resolução.

Art. 8º Ao ser beneficiado com qualquer das modalidades do Prodigio, o estudante assume os seguintes deveres:

I - participar das atividades de ensino não presenciais ou de ensino híbrido;

II - apresentar, dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do programa;

III - ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo único. A não participação do estudante beneficiado nas atividades previstas nos incisos I, II e III, implica em pena de devolução do recurso financeiro ou equipamento que lhe tenha sido destinado, salvo motivo de fortuito e/ou de comprovada força maior previstas em lei.

## CAPÍTULO I

### DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 9º O auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, no âmbito do Prodigio, consiste na concessão de valor monetário depositado em conta corrente de titularidade do estudante do IFPR no Banco do Brasil, com a finalidade de prover a aquisição de equipamentos eletrônicos para a participação em atividades pedagógicas não presenciais em substituição a atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19.

§ 1º É vedado o crédito em conta corrente de terceiros.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser efetuado pagamento ao estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

Art. 10. O estudante contemplado com auxílio deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC e especificadas no edital de concessão do benefício.

Parágrafo único. A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Art. 11. O estudante terá até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício para apresentar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis - SEPAE ou Seção de Ensino - SENS do campus em que estiver matriculado, por meio eletrônico, a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e emitida em seu nome ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido.

§ 1º Quando o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, a Administração fica desobrigada do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

§ 2º Em caso de aquisição de equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, o campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU

referente ao valor do benefício que não tiver sido utilizado, e encaminhar ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

§ 3º O estudante poderá utilizar o recurso financeiro referente à esta modalidade do Prodigí para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no edital de abertura desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos no edital que regulamentará a concessão do auxílio.

§ 4º O estudante que contemplado pelo auxílio não encontrar o equipamento para aquisição, deverá comunicar a situação à SEPAE/SENS.

§ 5º Caso do estudante contemplado pelo auxílio não prestar contas dentro do prazo o *caput*, o campus em que o estudante está matriculado deverá realizar os procedimentos constantes no art. 22 desta Resolução.

Art. 12. Para estabelecer o valor do auxílio serão considerados o mapa de preços elaborado pela DTIC, o número de estudantes e a disponibilidade orçamentária, cujo valor deverá ser estabelecido em edital.

Art. 13. Estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas poderão solicitar auxílio complementar para a aquisição de equipamentos e/ou software adicionais adequados às suas necessidades de aprendizagem em até 100% além do valor estabelecido no edital, mediante requerimento direcionado à Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES/PROENS deferido pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE do campus em que estiver matriculado, desde que o IFPR não disponha de equipamento para empréstimo.

§ 1º O estudante poderá solicitar auxílio para custear a instalação de softwares para fins de atender às suas necessidades para o processo ensino aprendizagem.

§ 2º A concessão do auxílio complementar dependerá de homologação do requerimento pela Coordenadoria Geral do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - CONAPNE/DAES e da disponibilidade orçamentária do programa.

§ 3º O estudante que solicitar auxílio para aquisição e instalação de software deverá apresentar nota fiscal para fins de prestação de contas à instituição, conforme art. 10 desta Resolução.

## CAPÍTULO II

### DO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET

Art. 14. A modalidade de fornecimento de acesso à internet, no âmbito do Prodigí, consiste na disponibilização de pacotes de dados móveis ao estudante para viabilizar seu acesso exclusivamente aos ambientes virtuais de aprendizagem definidos pelo IFPR.

Art. 15. A indicação dos potenciais beneficiários do Prodigí na modalidade de fornecimento de acesso à internet será feita através de estimativa a ser dada pelos diretores gerais, mediante requisição em meio eletrônico a ser estabelecido pela PROENS.

Parágrafo único. O fornecimento de informações pelo diretor-geral não gera ao estudante o direito automático ao fornecimento à internet.

## CAPÍTULO III

### DO EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS

Art. 16. O empréstimo de equipamentos, no âmbito do Prodigii, consiste na cessão provisória de equipamentos eletrônicos do IFPR para estudantes regularmente matriculados.

§ 1º O empréstimo de equipamentos eletrônicos tem por objetivo assegurar o direito à aprendizagem, especialmente, no contexto de atividades remotas.

§ 2º Serão objeto de empréstimo os bens classificados como inservíveis e aqueles recebidos pelo IFPR, por meio de doação, para atender as finalidades desta Resolução.

§ 3º O prazo para empréstimo de equipamentos ao estudante ocorrerá de acordo com o período do calendário acadêmico, condicionado ao seu desempenho educacional e a participação efetiva no curso em que está matriculado.

§ 4º O prazo inicial do empréstimo é de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis enquanto perdurar o período de necessidade, mediante expressa solicitação à unidade detentora da carga patrimonial e reavaliação da necessidade.

§ 5º Excepcionalmente os bens incorporados ao IFPR e não classificados como inservíveis poderão ser emprestados aos estudantes nos casos em que o projeto de pesquisa seja aprovado e preveja o uso do bem, atendendo as justificativas abaixo:

- a) o bem é essencial para o desenvolvimento da pesquisa;
- b) não há condições de realizar a pesquisa nas dependências do campus/unidade; e
- c) a disponibilização do bem para um aluno não causará prejuízo aos demais.

Art. 17. Para as situações previstas no Art. 15, os procedimentos de controle patrimonial deverão observar a Portaria Normativa nº 15/2020 - PROAD, ou outra que venha substituí-la.

Art. 18. Os equipamentos emprestados pelo IFPR aos estudantes deverão estar em plenas condições de funcionamento e de uso atestadas pela unidade detentora de sua carga patrimonial, observadas as normativas expedidas pela Pró-reitoria de Administração - PROAD.

Parágrafo único. O estudante ou seu responsável legal receberá cópia do documento que atesta o pleno funcionamento do equipamento e deverá assinar termo de responsabilidade em relação ao empréstimo do bem.

## CAPÍTULO IV

### DO ACOMPANHAMENTO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

#### Seção I

##### **Acompanhamento do bem patrimonial emprestado**

Art. 19. O campus é responsável pela entrega do bem emprestado nos termos do art. 15 desta Resolução, e deverá monitorar a sua entrega até findo o prazo de empréstimo.

§ 1º Caberá à Direção-Geral designar comissão local, a qual ficará responsável por preparar o bem para empréstimo, entregá-lo ao estudante beneficiado e controlar a devolução.

§ 2º Os registros dos procedimentos administrativos deverão ser incluídos pela comissão, no processo SEI instaurado para esta finalidade.

Art. 20. Ao final do período de empréstimo, o equipamento deverá passar por avaliação técnica no campus em que o estudante se encontra matriculado a fim de verificar as suas condições de funcionamento para efetivação da devolução.

§ 1º O estudante beneficiado deverá realizar a devolução do bem nas mesmas condições de funcionamento em que recebeu.

§ 2º Na devolução do bem deverá ser emitido termo de devolução assinado pelo estudante.

§ 3º Após a devolução, a comissão deverá encaminhar o processo e a movimentação física do bem ao setor de controle patrimonial do campus para conferência e arquivamento.

§ 4º A manutenção preventiva ou corretiva do equipamento emprestado é de responsabilidade do IFPR.

§ 5º Comprovado mau uso do bem pelo estudante beneficiado, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo para solicitar restituição dos valores ao erário.

Art. 21. A não devolução do equipamento no prazo estabelecido no termo de recebimento e responsabilidade ou devolução em condições divergentes daquela em que recebeu, salvo motivos fortuitos e/ou de força maior devidamente comprovados, acarretará ao beneficiário, além das sanções previstas nas normativas do IFPR e nos dispositivos legais, a impossibilidade de trancamento de curso, renovação de matrícula, outorga de grau ou certificação de conclusão de curso e recebimento de novos auxílios estudantis do IFPR até que sanada a situação.

## Seção II

### Do acompanhamento da gestão e prestação de contas

Art. 22. Nos casos em que o estudante tenha recebido o auxílio para aquisição de equipamento, a SEPAE/SENS deverá observar os prazos estabelecido no art. 10 desta Resolução para recebimento de nota fiscal.

Art. 23. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo estipulado, a SEPAE/SENS deverá:

I - fixar e comunicar novo prazo para que o estudante apresente a prestação de contas, desde que não exceda a 15 (quinze) dias;

II - acompanhar a entrega, proceder à conferência e ateste da nota fiscal, para fins de prestação de contas à PROENS.

Parágrafo único. Vencido o novo prazo previsto no inciso I, caso a nota fiscal não seja apresentada, a SEPAE/SENS deverá proceder a abertura de Termo Circunstanciado e remeter à PROENS para análise e deliberação.

## TÍTULO III

### DA GESTÃO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 24. A gestão do Prodigio será de responsabilidade da PROENS em regime de colaboração e corresponsabilidade com as pró-reitorias, diretorias sistêmicas e *campi* envolvidos na implementação do programa, conforme competências definidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais competências emanadas de outras normativas institucionais e dispositivos legais.

**Seção I**  
**Das competências da Pró-reitoria de Ensino - PROENS**

Art. 25. São competências da PROENS:

- I - propor os editais referentes às modalidades do Prodigí;
- II - articular com as demais pró-reitorias, diretorias sistêmicas e com os *campi*, as formas de implementação do programa;
- III - orientar e assessorar os *campi* na implementação dos editais específicos de cada modalidade do programa;
- IV - orientar e assessorar os *campi* na prestação de contas de recursos referentes ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e à Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

**Seção II**  
**Das competências da Pró-reitoria de Administração - PROAD**

Art. 26. São competências da PROAD:

- I - orientar e assessorar os *campi* quanto aos procedimentos patrimoniais referentes ao empréstimo de equipamentos aos estudantes;
- II - orientar e assessorar a PROENS e os *campi* quanto aos procedimentos referentes ao recebimento e prestação de contas de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos;
- III - normatizar procedimentos, assessorar e orientar as unidades referente ao controle patrimonial que deverá ser adotado pelas unidades que realizam empréstimo de bens aos estudantes nas condições previstas nesta Resolução.

**Seção III**  
**Das competências da Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPI**

Art. 27. Compete à PROEPPI colaborar com a DAES/PROENS na elaboração dos editais das modalidades do Prodigí que contemplem estudantes de pós-graduação.

**Seção IV**  
**Das competências da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan**

Art. 28. São competências da PROPLAN:

- I - descentralizar aos *campi* os recursos orçamentários para fins de atendimento ao programa;
- II - proceder ao recolhimento de saldo de recurso não utilizado.

**Seção V**  
**Das competências da Diretoria Sistêmica de Educação a Distância - DSEAD**

Art. 29. É competência da DSEAD manter em funcionamento das atividades pedagógicas remotas por meio da plataforma Moodle.

Art. 30. Para concessão de auxílios do Prodigí aos estudantes matriculados na Educação a Distância (EaD), a DSEAD deverá observar, no que couber, os procedimentos administrativos adotados pelos *campi* contidos na Seção VII.

#### **Seção VI**

##### **Das competências da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - DTIC**

Art. 31. São competências da DTIC:

I - assessorar e supervisionar as demais unidades do IFPR quanto aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia digital para a implementação do Prodigí;

II - indicar as configurações mínimas necessárias para a aquisição de equipamentos eletrônicos para uso pedagógico dos estudantes quando do recebimento de auxílio financeiro para essa finalidade;

III - assessorar e orientar os *campi* quanto ao acompanhamento e prestação de contas pelos estudantes quando do recebimento de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos eletrônicos para uso pedagógico.

#### **Seção VII**

##### **Das competências dos *campi***

Art. 32. São competências dos *campi*:

I - indicar à DAES/PROENS os estudantes com necessidade de auxílio digital ou homologar lista obtida diretamente pela PROENS;

II - dar suporte técnico e pedagógico aos estudantes em todas as etapas de solicitação, recebimento e utilização dos recursos no Prodigí em todas as suas modalidades;

III - acompanhar e auxiliar os estudantes no uso pedagógico dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Prodigí em todas as suas modalidades;

IV - atestar as plenas condições de funcionamento dos equipamentos eletrônicos previamente à entrega aos estudantes;

V - atestar a adequada aquisição dos equipamentos conforme especificações técnicas constantes no edital, quando se tratar de auxílio financeiro recebido para este fim;

VI - conferir e atestar a prestação de contas apresentada pelos estudantes, conforme normas do edital específico, quando se tratar de auxílio financeiro para a aquisição de equipamentos eletrônicos;

VII – designar comissão local responsável por preparar o bem para empréstimo, entrega do bem ao estudante, e controle de devolução do bem emprestado;

VIII - monitorar a entrega do equipamento até ao final do prazo de empréstimo, conforme normas do edital específico e normativas de controle patrimonial;

IX - caso não haja devolução do equipamento, proceder o disposto no edital de seleção do estudante beneficiado referente às disposições gerais no caso de furto, roubo, extravio, dano ou não entrega do bem;

X - emitir o termo de devolução nos casos em que o IFPR reaver o bem emprestado.



## CAPÍTULO II

### DO FINANCIAMENTO DO PRODIGI

Art. 33. O ProdigI terá como fontes de financiamento:

I - recursos destinados ao IFPR, a partir da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - recursos adicionais repassados ao IFPR pelo governo federal;

III - recursos decorrentes de termos de cooperação com entes públicos ou privados;

IV - recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, preferencialmente para atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada por meio da atribuição de Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS válido obtido nas avaliações organizadas pela DAES/PROENS.

Parágrafo único: Os *campi*, diretorias sistêmicas e pró-reitorias poderão realizar aporte de recursos do orçamento próprio da unidade para atendimento de demandas gerais ou específicas no âmbito do ProdigI.

## TÍTULO IV

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E EQUIPAMENTOS

## CAPÍTULO I

### DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 34. Serão considerados aptos como beneficiários do ProdigI, os estudantes que declararem insuficiência financeira para a aquisição de conexão com a internet e/ou equipamentos para participação em atividades de ensino não presenciais.

§ 1º Na impossibilidade de atender todos os estudantes na condição prevista no *caput*, prioritariamente serão atendidos primeiro os estudantes menores de 18 anos, matriculados em cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, e que comprovem renda familiar *per capita* mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5), e posteriormente, estudantes maiores de 18 anos que atendam as mesmas condições de nível e modalidade de ensino, e renda *per capita* previstas neste parágrafo.

§ 2º Permanecendo o empate, será priorizado o estudante que comprovar menor renda *per capita*.

§ 3º Os editais de seleção de beneficiários ou de concessão de auxílio deverão prever as formas de comprovação da condição de insuficiência financeira prevista, considerando as contingências impostas pela pandemia COVID-19.

Art. 35. Para os demais níveis e modalidades de ensino, observando, no que couber, os mesmos critérios de seleção e desempate previstos no art. 33, a prioridade de atendimento será:

I - estudantes com deficiência;

II - estudantes de cursos que integrem a Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional e Tecnológica - EJA/EPT;

III - estudantes de cursos técnicos com forma de oferta subsequente;

IV - estudantes de cursos de licenciatura;

V - estudantes de outros cursos de graduação;

VI - estudantes de cursos de pós-graduação;

VII - estudantes de cursos FIC.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS

Art. 36. Os recursos orçamentários e equipamentos obtidos pela Reitoria do IFPR e destinados a todos os *campi*, com exceção daqueles oriundos do PNAES, serão distribuídos em lotes às unidades, por meio de edital publicado pela PROENS, com base no número de estudantes com matrícula ativa em cada campus, conforme a última extração do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec e publicada no Portal de Informações do IFPR.

Art. 37. Os recursos orçamentários e equipamentos referentes ao PNAES serão distribuídos em lotes aos *campi*, por meio de edital publicado pela PROENS, com base no número de estudantes vulneráveis extraídos do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil do IFPR - SIGAE.

Art. 38. Caso seja necessário ajuste orçamentário, a distribuição dos lotes de recursos aos *campi* observará ainda, como critério prioritário, as necessidades apontadas por estudantes na consulta realizada pela PROENS em início de agosto/2020.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O IFPR poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários para o atendimento às finalidades do Prodigii.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROENS.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODACIR ANTONIO ZANATTA  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 29/09/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0905337** e o código CRC **8EAD7852**.



---

**Referência:** Processo nº 23411.009353/2020-91

SEI nº 0905337

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil